



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.683, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de produtos derivados do tabaco, contendo aditivos aromatizantes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7233/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a produção e comercialização de produtos derivados do tabaco, contendo aditivos aromatizantes.

Art. 2º Ficam proibidas em todo o território nacional a produção e comercialização de produtos derivados do tabaco, contendo aditivos aromatizantes.

Art. 3º O órgão de vigilância sanitária do nível federal publicará anualmente lista especificando os aditivos referidos no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabaco, principalmente o cigarro, é a segunda droga mais consumida entre adolescentes do Brasil. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em convênio com o Ministério da Saúde no ano de 2009 mostraram que 24,2% dos escolares experimentaram o cigarro alguma vez.

Além disso, sabe-se que a iniciação precoce ao fumo é um preditor de uso de outras substâncias causadoras de dependência química, como álcool e drogas ilícitas.

Com essa preocupação, vários países vêm adotando medidas para prevenir a iniciação do tabagismo entre adolescentes. Uma das mais importantes é reduzir a atratividade dos produtos de tabaco, sobretudo dos cigarros. Com esse objetivo, os Estados Unidos, o Canadá e a Austrália aprovaram em 2010 leis banindo aditivos para dar sabor aos cigarros.

Considerando que a legislação brasileira sobre a prevenção ao tabagismo é uma das mais avançadas do mundo, é fundamental que avancemos na proteção à saúde de nossos jovens, proibindo o uso de aditivos com essência nos produtos derivados do tabaco.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares a fim de aprovar essa proposição.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
